UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 31/2007

APROVA O REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS URBANOS, DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO, DO CÂMPUS DE ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de setembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 33/2007 - Processo 33/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Centro de Estudos Urbanos do curso de Arquitetura e Urbanismo, do câmpus de Itatiba da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 25 de setembro de 2007.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 31/2007

REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS URBANOS
(CEUR-USF)
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
CÂMPUS DE ITATIBA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Artigo 1º Este Regulamento normatiza a atuação do Centro de Estudos Urbanos, do curso de Arquitetura e Urbanismo, do câmpus de Itatiba da Universidade São Francisco.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º Compete ao Centro de Estudos Urbanos desenvolver cursos, estudos e pesquisas acadêmicas e de extensão comunitária com ênfase nas áreas de planejamento, morfologia, história, patrimônio, pesquisas de materiais alternativos e habitação, contando com a participação de docentes, discentes, funcionários e colaboradores voluntários.

Artigo 3º O Centro de Estudos Urbanos (CEUR-USF), órgão responsável pela formulação, desenvolvimento e acompanhamento de projetos e atividades de pesquisas realizadas por docentes vinculados ao Centro, alunos bolsistas e voluntários, tem as seguintes funções:

I. adequar, individualmente, as atividades que serão desenvolvidas pelos docentes, alunos bolsistas e voluntários;

II. supervisionar o efetivo desenvolvimento das atividades em relação aos objetivos propostos do Centro de Estudos Urbanos;

III. incentivar a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos docentes, alunos bolsistas e voluntários, mediante a elaboração de artigos científicos;

IV. estimular a participação dos docentes, alunos bolsistas e voluntários em eventos científicos relacionados às atividades desenvolvidas pelos mesmos;

V. facilitar os contatos com órgãos governamentais e não-governamentais para levantamento de dados referentes às atividades dos docentes, alunos bolsistas e voluntários;

VI. organizar e proporcionar a realização de cursos, fóruns, encontros e apresentações dos trabalhos desenvolvidos pelos docentes, alunos bolsistas e voluntários;

VII. elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas pelos docentes, alunos bolsistas e voluntários, enviando-os para a coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo, com a finalidade de apresentação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

VIII. incentivar o intercâmbio das atividades desenvolvidas no Centro de Estudos Urbanos com outras instituições de caráter nacional e internacional, órgãos do setor público e privado, organizações não-governamentais e com a comunidade regional;

IX. captar recursos, junto a órgãos de financiamento públicos e privados, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

X. estabelecer e supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa acadêmica, na forma de Iniciação Científica, sob a orientação de professores doutores e co-orientação de professores mestres/pesquisadores.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º O Centro de Estudos Urbanos compor-se-á de docentes indicados pelo coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo e de alunos bolsistas e voluntários.

Parágrafo único. Dentre os docentes designados, o coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo poderá indicar um para responder pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo Centro.

Artigo 5º O Centro de Estudos Urbanos deverá desenvolver as seguintes atividades, em local compatível com o desenvolvimento de seus trabalhos: atendimento e entrevistas com os alunos, reuniões de seus membros, permanência do coordenador e demais integrantes, bem como a guarda dos arquivos, equipamentos, material bibliográfico e registros de pesquisas.

Artigo 6º O **Centro de Estudos Urbanos** do curso de Arquitetura e Urbanismo buscará estabelecer parcerias entre os cursos de Administração, Engenharias, Licenciaturas, Psicologia, Direito, Turismo, Hotelaria e outros cursos que demonstrarem interesse em participar de suas atividades, visando exercitar a interdisciplinaridade.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 31/2007

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 7º Os documentos referentes às atuações do Centro de Estudos Urbanos, anteriores a este Regulamento, passam a integrar o acervo do Centro de Estudos Urbanos (CEUR-USF).

Artigo 8º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvidos os professores pesquisadores do Centro.

Artigo 9º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.